



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

**MPV 735  
00054**

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 735, DE 2016

### EMENDA N°

Acrescente-se, onde couber, o seguinte texto à Medida Provisória nº 735, de 2016:

Art. X Acrescenta-se ao art. 3º A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o §3º com a seguinte redação:

“Art. 3º A.

§3º. As usinas termoelétricas existentes, com Custo Variável Unitário – CVU superior ao teto regulatório do Preço da Liquidação das Diferenças (PLDteto) poderão ser contratadas como energia de reserva, por meio de tarifa ou por leilão, a critério do poder concedente.

### JUSTIFICATIVA

Algumas UTEs estão conectadas ao SIN, porém sem contratos para remunerar o investimento. Tal situação foi provada por alterações no marco regulatório, que em 2015 reduziu o PLDteto para valores inferiores ao da CVU dessas usinas, inviabilizando o modelo de negócio de Usina Merchant.

Assim, com um PLD teto inferior ao CVU da usina, não há nenhum incentivo para o empreendedor manter a UTE conectada ao SIN, na medida em que, enquanto não for despachada tem uma série de custos fixos (sem qualquer receita) e quando for despachada, receberá tão somente os custos variáveis, sem a possibilidade de remunerar os investimentos.

É importante frisar que são empreendimentos eficientes, com tecnologia nova, que sempre contribuíram energeticamente para atendimento do SIN, em situações desfavoráveis, mas que tiveram tolhido a possibilidade de remunerar seus investimentos e até mesmo, ressarcir os custos fixos, por uma alteração na regulamentação.

A emenda visa dar ao poder concedente a possibilidade de contratar tais usinas como reserva, na medida em que as UTEs fazem o papel de reserva do SIN. A emenda prevê a contratação por leilão ou por tarifa, a critério do poder concedente. Assim, será possível avaliar o grau de depreciação do ativo e contratar por tarifa regulada, considerando a situação individual de cada empreendimento.

Caso não for dada uma alternativa para esses empreendimentos, existe o risco da desconexão do SIN por parte do empreendedor.

CD/16534.02566-48



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR

CD/16534.02566-48